



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONVÊNIO Nº 100.005/2016  
PROCESSO Nº 020.000.07676/2016-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.789/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/ SE, neste ato representada por sua titular, senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA**, CPF 150.149.595-04 e RG de nº 354.646 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, Fundação instituída pelo Governo Federal, através do Decreto Lei nº 269 de 28/02/1967, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Avenida Marechal Rondon, s/n - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, 49100-000, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI**, CPF nº 973.238.618-53 e RG nº 9.300.075-3/SSP-SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subseqüentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade ao disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008, nos termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por finalidade, *proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, a partir do 5º período, oportunidade de realização de estágio não obrigatório*, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da Secretaria de Estado da Saúde pela UFS atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SES, nos cursos de Audiovisual, Economia, Estatística, Farmácia, Geografia, Sistema de Informação, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, mediante apresentação de plano de trabalho previamente aprovado pela UFS.

☒ PRAÇA GENERAL VALADÃO N.º 32 – PALÁCIO SERIGY – CENTRO  
CEP.: 49010-520 – ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE – CNPJ: 04.384.829/0001-96  
☎ TELEFAX(79)3234-9580 OU 3234-9515 ☒ www.saude.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática, quando necessário, acompanhados por profissionais vinculados à SES de acordo com o Plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

COMPETE A SES:

- I. Colocar à disposição da UFS, na medida de suas possibilidades e necessidades, 15 (quinze) vagas de estágio anuais para alunos dos cursos de graduação por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- II. Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pela concedente, quando exigido;
- III. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a SES e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. Comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário por meio do SIGAA;
- V. Encaminhar à UFS para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do(a) aluno(a) com o Plano de Atividades gerados pelo sistema SIGAA, conforme informações cadastradas pela concedente no sistema, devidamente assinado pelo(a) Estagiário(a), Concedente e Supervisor Técnico, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início do estágio;**
- VI. Assinar o certificado do estágio;
- VII. Exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na UFS, sob pena de cancelamento do estágio;
- VIII. Designar profissional graduado na área do curso do aluno, ou área afim para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
  - a) Realizar acolhimento ao estagiário;
  - b) Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de avaliação do estágio;
  - c) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- d) Orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- e) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- f) Participar da avaliação do estagiário, por meio dos relatórios de avaliação;
- g) Enviar a instituição de ensino, por meio do SIGAA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Avaliação de Estágio;

IX. Disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;

X. Realizar o pagamento da bolsa Estágio.

**2.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**COMPETE A UFS:**

- I. Na medida de suas disponibilidades e necessidades encaminhar candidatos inscritos no SIGAA, através de Edital de Seleção, para preenchimento de vagas de estágio existentes na Secretaria de Estado da Saúde e nas suas Unidades.
- II. Aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria de Estado da Saúde e nas suas Unidades;
- III. Fornecer a SES, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;
- IV. Expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela UFS e pela SES;
- V. Informar a SES sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- VI. Encaminhar à SES a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;
- VII. Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Semestral de Avaliação.
- VIII. Exigir do estagiário o preenchimento do Relatório Semestral de Avaliação do Estágio no SIGAA em prazo não superior a 6 (seis) meses.

---

☒ PRAÇA GENERAL VALADÃO N.º 32 – PALÁCIO SERIGY – CENTRO  
CEP.: 49010-520 – ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE – CNPJ: 04.384.829/0001-96  
☎ TELEFAX(79)3234-9580 OU 3234-9515 ☒ [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br)



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

IX. Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

**DA COMPETENCIA DA SES E DA UFS:**

- I. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

§1º – A jornada de atividades do (a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela SES sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária.

§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SES e não poderá participar de outro Estágio em Órgão Público Estadual.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA ESTÁGIO**

A Secretaria de Estado da Saúde compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401, no Programa 10.122.0040, Código da Ação 1411, Natureza da Despesa 3.3.90.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor mensal de R\$ 8.721,00, referente a 15 estagiários (Bolsa 6.225,00; Seguro 450,00 e vale transporte 2.046,00), emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) O CONCEDENTE arcará com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 8.721,00 (oito mil setecentos e vinte e um reais) mensal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Os recursos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENIENTE, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, e terá seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10, setembro, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia expressa de qualquer dos PARTICÍPES, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

PRAÇA GENERAL VALADÃO N.º 32 – PALÁCIO SERIGY – CENTRO  
CEP.: 49010-520 – ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE – CNPJ: 04.384.829/0001-96  
 TELEFAX(79)3234-9580 OU 3234-9515  www.saude.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2016.

Assinatura do convenente

Nome: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

CPF: 973.238.618-53

Assinatura do concedente

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA  
COSTA

CPF: 150.149.595-04

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Iêdo Flávio de Andrade  
Gerente de Convênios - SES

Nome:

CPF:

139.817.431-20



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade <b>Concedente</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 - Centro				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49010-520	DDD/TELEFONE 3234-9580	E.A. Direta
Nome do responsável Maria da Conceição Mendonça Costa				CPF 150.149.595-04
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Secretária de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T. DE POSS	
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 - Centro				CEP 49010-520

Órgão/Entidade <b>Proponente</b> Universidade Federal de Sergipe		CNPJ 13.031.547/0001-04		
Endereço Av. Marechal Rondon s/n, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos				
Cidade São Cristóvão	UF SE	CEP 49100-000	DDD/TELEFONE	E.A. Direta
Nome do responsável Angelo Roberto Antonioli				CPF 973.238.618-53
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 9.300.075-3 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO REITOR		MATRÍC./DEC./T. DE POSS	
Endereço Av. Marechal Rondon s/n, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos				CEP 49100-000

2- DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Implantação do Programa de Estágio Não Obrigatório na Secretaria de estado da Saúde	Início Set/2016

**Justificativa da Proposição**

O Programa de estágios Não obrigatório configura-se numa ação importante para o SUS, uma vez que oportuniza a aproximação de estudantes de diversas graduações à realidade do SUS, a fim de que o compreendam como política social e espaço de produção de conhecimento e preparo, dessa forma, qualificando a formação de futuros trabalhadores que possivelmente poderão atuar no SUS.

Diante do desafio imposto, principalmente para as instituições formadoras, da necessidade de reformulação nos processos de formação e da prática profissional em saúde, é estratégica a intervenção sobre as práticas de saúde nos serviços com vistas a articular, cada vez mais, o mundo



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

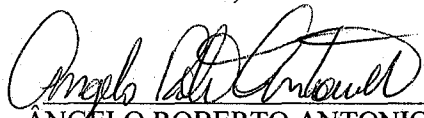
do ensino com o mundo do trabalho, reconhecendo o caráter educativo do próprio trabalho.

Além disso, com o Programa de Estágio Não obrigatório estaremos contribuindo para o cumprimento da normatização legal que responsabiliza o SUS pelo ordenamento da formação na área da saúde.

### 3-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (**Secretaria de Estado da Saúde**) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

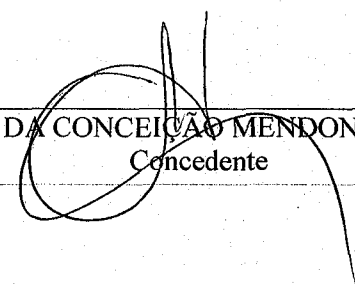
Ass 21/09/16  
Local e Data

  
ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI  
Conveniente

### 4-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Ass 21/09/16  
Local e Data

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA  
Concedente



## FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 100.004/2016

Nº. DO CONVÊNIO:	100.004/2016
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
OBJETO:	Estágio Não Obrigatório
OBJETIVO:	Proporcionar aos alunos matriculados nos cursos de graduação da UNIT, a partir do 5º período, oportunidade de realização de estágio não obrigatório.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	21 DE SETEMBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA  
Secretária de Estado da Saúde

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 100.005/2016

Nº. DO CONVÊNIO:	100.005/2016
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
OBJETO:	Estágio Não Obrigatório
OBJETIVO:	Proporcionar aos alunos matriculados nos cursos de graduação da UFS, a partir do 5º período, oportunidade de realização de estágio não obrigatório.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	21 DE SETEMBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA  
Secretária de Estado da Saúde

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.09481/2016-1  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES  
TERMO ADITIVO CONTRATO: 34/13  
CONTRATADA: LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES BIOLÓGICAS LTDA - VALOR GLOBAL ESTIMADO: 246.341,40  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93  
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 5625/2016  
RATIFICADO 25 DE SETEMBRO DE 2015.

## EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0512/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.10198/2016-1  
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TENECTEPLASE 50MG.  
CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.076.127/0001-04  
VALOR GLOBAL: 520.740,26  
FONTE DE RECURSO: 0102  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0006  
PROJETO ATIVIDADE: 1231  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.  
PARECER PGE: Nº 6952/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.  
RATIFICADO: 18 DE SETEMBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA  
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

## DELIBERAÇÃO CIE Nº. 083/2016

*Aprova solicitar ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro para fortalecimento a Política Estadual de Atenção às Urgências Regionalizadas no âmbito do SUS - Sergipe.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e  
**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.338, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

Considerando a portaria nº 1.516, de 24 de julho de 2013, que Altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CIE/SE nº 013/2013 que aprova a Adesão do Estado de Sergipe à Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Deliberação CIE/SE nº 098/2013 que aprova os Planos Regionais de Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe;

**Considerando** O crescente número de acidentes e da violência urbana e à insuficiente estrutura-

ção da rede básica sobrecarregando os serviços de Urgência e Emergência intermunicipalizados para o atendimento da população, gerando um aumento dos gastos realizados com internação hospitalar, assistência em UTI e a alta taxa de permanência hospitalar deste perfil de pacientes, impactando fortemente sobre o SUS e o conjunto da sociedade;

**Considerando** ser imperioso o compromisso do Ministério da Saúde com o aporte de mais recursos para o funcionamento da rede, uma vez que cerca de 70% do gasto com saúde no Estado é oriundo do erário estadual e a necessidade de solucionar os problemas de maior gravidade diante da situação em que se encontra a saúde no estado, através de medidas emergenciais objetivando prevenir o risco de desassistência em áreas cruciais, como atenção à urgências e emergências;

**Considerando** o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 04 de julho de 2016.

## DELIBERA "Ad Referendum"

SOLICITAR ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais por CSF 24 horas, valor a ser agregado ao Teto MAC estadual, para o fortalecimento da Política Estadual de Atenção à Urgência Regionalizada do Estado de Sergipe, de acordo com a relação do ANEXO ÚNICO.  
Aracaju, 04 de julho de 2016.

Maria da Conceição Mendonça Costa  
Secretária de Estado da Saúde  
Presidente do CIE/SE

Enoch Luiz Ribeiro da Silva  
SMS de Canindé do São Francisco  
Presidente do COSEMS/SE

## ANEXO ÚNICO

## CLÍNICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS

MUNICÍPIO	CNES	POPULAÇÃO	VALOR R\$
CARIRA	2423464	21.484	35.000,00
RIBEIROPOLIS	2815915	18.362	35.000,00
FREI PAULO	2816024	15.047	35.000,00
UMBAUBA	2421445	24.545	35.000,00
MARUIM	2421771	17.151	35.000,00
TOMAR DO GERU	2420449	13.200	35.000,00
CAMPO DO BRITO	2421550	17.858	35.000,00
BARRA DOS COQUEIROS	2477580	28.677	35.000,00
CARMOPOLIS	2745240	15.622	35.000,00
POÇO VERDE	2420368	23.416	35.000,00
ARAUA	2423162	10.574	35.000,00
RIACHÃO DO DANTAS	3566013	19.976	35.000,00
INDIARÓBA	2423065	17.385	35.000,00
JAPARATUBA	2421528	18.288	35.000,00
NOSSA SRA.DAS DORES	2546019	26.240	35.000,00
ROSARIO	3573230	10.364	35.000,00
ITAPORANGA D'AJUDA	2422883	33.317	35.000,00
MONTE ALEGRE	2420279	14.853	35.000,00
AREIA BRANCA	7938993	18.164	35.000,00
CRISTINAPOLIS	2421003	17.911	35.000,00
TOTAL		382.434	700.000,00

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

## DELIBERAÇÃO CIE Nº. 084/2016

*Aprova a distribuição de 04 veículos Fiat Doblo (Tipo Mini Van), para ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

**Considerando** o Plano de Contingência para o Controle da Dengue no Estado de Sergipe, aprovado em Deliberação CIE nº 45/2010;

**Considerando** o atual quadro epidemiológico de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional da Dengue, Febre de Chikungunya e Zika Vírus;

**Considerando** a ocorrência das três Arboviroses de forma continuada com transmissão durante todos os meses do ano caracterizando um processo de endemização;

**Considerando** a incidência das Arboviroses urbanas, os índices de infestação predial, a população municipal e o número de casos de microcefalia nos municípios;

**Considerando** a necessidade de incremento na área de supervisão e monitoramento, por parte dos supervisores de endemias estaduais e da área técnica responsável pelo Programa Estadual de Controle das Arboviroses, dos trabalhos diários de intensificação, realizado pela Brigada Itinerante;

**Considerando** o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 18 de julho de 2016.

## DELIBERA "Ad Referendum"

**ARTIGO 1º** - Aprovar a distribuição dos 04 veículos Fiat Doblo (Tipo Mini Van), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016, realizado pelo Ministério da Saúde, sejam cedidos da seguinte forma: - 02 (dois) a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - CNPJ: 04.384.829/0001-96. - 01 (um) a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana - CNPJ: 12.219.015/0001-24 - 01 (um) a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha - CNPJ: 11.261.188/0001-48


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os municípios contemplados se comprometem a implementar imediatamente a Sala de Situação Municipal de Combate ao Vetor.

Aracaju, 18 de julho de 2016.

Maria da Conceição Mendonça Costa  
Secretária de Estado da Saúde  
Presidente do CIE/SE



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE
PROTOCOLO
Recebemos Em <u>30/09/2016</u>
Às <u>11</u> : <u>20</u> hs.

Responsável Recebimento (Mat.)

Ofício nº 1002/2016  
Ref: GC/DIPLAN/GS/SES

Aracaju, 29 setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DEPUTADO LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONÇA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

**Assunto:** Celebração de Convênios.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao artigo nº. 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamos que foi celebrado os que seguem infra alinhados:

- Convênio nº 100.004/2016 – Universidade Tiradentes - UNIT;
- Convênio nº 100.005/2016 – Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Executivo